



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

LEI N° 2872/2018

Dispõe sobre alterações na Lei n° 1.254, de 13 de setembro de 2001, quanto à alíquota de contribuição social do servidor e do Município de Rio Negro, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações; e alteração na Lei n° 2.856, de 27 de abril de 2018, quanto à vigência.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei n° 1.254, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Os aposentados e os pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas as suas autarquias e fundações, contribuirão, mensalmente, com alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 1.254, de 2001:

- I - inciso II do art. 14; e
- II - inciso II do art. 16.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei n° 2.856, de 27 de abril de 2018.

Rio Negro, 13 de junho de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral